



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0033

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, objetivando o fornecimento de tecnologias de emprego não letal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu – CEP: 26.053-640, telefone nº (21) 3974-3355, CNPJ-MF nº 30.092.431/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, C.I. nº 134.655, expedida pela OAB-RJ, CPF nº 095.195.527-66, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora Geral, conforme documentos nºs 00100.001474/2020-01 e 00100.006453/2020-73, e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.006933/2020-34 do Processo nº 00200.010675/2017-67, observado o Parecer nº 752/2019 – ADVOSF, documento digital nº 00100.162597/2019-75, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.152089/2019-89, o termo de referência, documento digital nº 00100.016042/2020-96, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de tecnologias de emprego não letal**, de acordo com os termos e especificações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações do objeto constam do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V – apresentar, juntamente com a proposta, o Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro;
- VI – realizar o recolhimento dos materiais que extrapolarem o prazo de validade sem utilização pela CONTRATANTE, a fim de que sejam adequadamente inutilizados e descartados, ainda que encerrado o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo **o fornecimento de tecnologias de emprego não letal**, nas especificações e quantidades descritas no Anexo I ao presente instrumento, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do contrato assinado, da nota de empenho e da autorização emitida pelo DFPC – Exército Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser entregue no Senado Federal, no seguinte endereço e horários:

Senado Federal, Secretaria de Polícia Legislativa
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Subsolo
Brasília DF - CEP 70165-900

Horário para entrega: Segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da eventual incidência da cláusula oitava – das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos produtos para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a discriminação de seu conteúdo, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, com objetivo de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento daquele prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os bens que possuem agente químico com prazo de validade, deverão ter prazo de validade mínimo de 05 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.152089/2019-89, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Preço Unitário R\$	Quantidade Estimada	Preço Total R\$
1	Lançador de baixa velocidade 40 mm	5.820,53	06	34.923,18
2	Espargidor de agente lacrimogêneo (CS) MAX	514,12	50	25.706,00
3	Munição calibre 40 mm com carga lacrimogênea (ortoclorobenzalmalononitrilo) múltipla	350,21	150	52.531,50
4	Granada explosiva de efeito moral indoor	210,90	55	11.599,50
5	Granada explosiva luz e som outdoor	360,32	50	18.016,00
6	Granada de emissão lacrimogênea tríplice	286,20	330	94.446,00
7	Granada de emissão lacrimogênea <i>rubberball</i>	348,50	100	34.850,00
Total				272.072,18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 272.072,18** (duzentos e setenta e dois mil, setenta e dois reais e dezoito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado a ser emitido por ocasião do recebimento definitivo do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que





SENADO FEDERAL

os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço da presente contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Naturezas de Despesas 449052 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE800143 2020NE800144, de 27 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



**SENADO FEDERAL**

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, poderá ser descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CONDOR S/A
INDUSTRIA QUIMICA

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Dados: 2020.03.03 11:03:50 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\CONDOR - CT NOVO inex 010675 2017 (LP).doc





SENADO FEDERAL

Anexo I

As características, quantidades e CatMat do material a ser adquirido estão especificados no quadro abaixo:

Item	CatMat	Descrição	Un. Medida	Quant.
1	150913	Lançador de baixa velocidade 40 mm, sistema de carregamento retrocarga por basculamento do cano, ação dupla, corpo monobloco de aço, miras fixas, com trava de segurança, cano raiado. Empunhaduras em polímero na cor laranja. Com bandoleira e bolsa para acondicionamento. Comprimento total: 704 mm, Peso 2.550 gramas. Produto de referência: AM-640.	Unidade	6
2	151015	Espargidor de Agente Lacrimogêneo (CS) MAX - Comprimento: 262mm - Diâmetro: 66mm - Formato: Cilíndrico - Peso líquido: 450g - Material do corpo: Alumínio - Acionamento: Manual, por pressão do atuador - Funcionamento: Produz jato de spray, com alcance de 5 metros, contendo agente lacrimogêneo CS - ortoclorobenzalmalononitrilo. Produto de Referência: GL-108 CS MAX	Unidade	50
3	304603	Munição calibre 37/40mm com carga lacrimogênea (ortoclorobenzalmalononitrilo) múltipla, estojo em alumínio. Tempo de emissão: 25s. Alcance mínimo: 90m. Comprimento: 140mm. Peso: 200g. Concentração de CS: 10% da massa química. Produto de Referência: GL-203/L	Unidade	150
4	304599	Granada explosiva de efeito moral indoor, formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor branca, com acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança. Composta de misto explosivo de baixa velocidade e uma carga de pó inócuo. Tempo de retardo: 1,5 s. Comprimento: 102mm. Peso: 150g. Diâmetro: 54mm. Pico máximo de pressão sonora: 165 dB a 2 metros da explosão. Sistema de acionamento: EOT com duplo estágio evitando causar lesões tanto no agente da lei quanto nas pessoas que estejam na cena da ocorrência policial. Produto de Referência: GB-704	Unidade	55





SENADO FEDERAL

5	235116	Granada explosiva luz e som outdoor, formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor preta. Acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança, composta por misto explosivo de baixa velocidade, misto iluminativo para produção de um flash. Tempo de retardo: 2,5 s. Comprimento: 127 mm. Peso: 175 g. Diâmetro: 54 mm. Intensidade luminosa: Seis milhões de candelas. Pico máximo de pressão sonora: 175 dB a 2 metros da explosão. Sistema de acionamento: EOT com duplo estágio evitando causar lesões tanto no agente da lei quanto nas pessoas que estejam na cena da ocorrência policial. Produto de referência: GL-307.	Unidade	50
6	337	Granada de emissão lacrimogênea (ortoclorobenzalmalononitrilo) tríplice, corpo cilíndrico de alumínio, espoleta de percussão, carga de depotagem e acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança. Tempo de retardo: 2,5 s. Tempo de emissão: 25 s. Comprimento: 151 mm. Peso: 210 g. Diâmetro: 38 mm. Concentração de CS: 10 % da massa química. Produto de Referência: GL-300/T	Unidade	330
7	337	Granada de emissão lacrimogênea (ortoclorobenzalmalononitrilo) <i>rubberball</i> , esférica, confeccionada em borracha na cor cinza, acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança. Tempo de retardo: 2,5 s. Tempo de emissão: 25 s. Comprimento: 121 mm. Peso: 280 g. Diâmetro: 80 mm. Concentração de CS: 10% da massa química. Produto de referência: GL-309.	Unidade	100

PARÁGRAFO ÚNICO - As munições e granadas não letais listadas neste Anexo devem ter seus agentes ativos não inflamáveis.

